

Assunto:	FORMAÇÃO DO INSPAC AERONAVEGABILIDADE
Aprovado por:	Portaria nº 2001, de 6 de agosto de 2013, publicada no BPS V.8, Nº 32, de 9 de agosto de 2013.
Revogação:	Esta revisão substitui a revisão 08, de 7 de outubro de 2011.

Objetivo:

Este MPR contém as informações necessárias para formação e credenciamento de Inspetor de Aviação Civil na área de atuação de aeronavegabilidade.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	4
1.1 Aplicabilidade	4
1.2 Fundamento	4
1.3 Definições.....	4
1.3.1 INSPAC.....	4
1.3.2 INSPAC proficiente por módulo.....	4
1.3.3 Instrutor de curso teórico.....	4
1.3.4 Instrutor de CAS.....	4
1.3.5 Capacitação em Serviço	4
1.4 Módulos.....	5
1.5 Atitudes e conhecimentos necessários.....	5
1.6 Modalidades de capacitação.....	5
1.6.1 Capacitação inicial	5
1.6.2 Capacitação continuada.....	6
1.6.3 Manutenção de Capacitação.....	6
1.7 Sistema de controle dos INSPAC.....	6
1.8 Designação	6
1.9 Prerrogativas.....	6
CAPÍTULO 2 - PROGRAMA DE TREINAMENTO DO INSPAC AERONAVEGABILIDADE	7
2.1 Fase Preliminar.....	7
2.2 Programa de treinamento inicial.....	8
2.2.1 Inicial Fase 1 – Módulos Básicos.....	8
2.2.2 Inicial Fase 2 – Cursos Especializados.....	13
2.3 Programa de treinamento continuado	14
2.3.1 Cursos Recorrentes e de Atualização	16
2.3.2 Treinamento continuado utilizando <i>Computer-Based Training</i> - CBT de aeronaves	18
2.4 Registros/ controle da capacitação	18
2.5 Avaliação.....	18
2.5.1 Avaliação e recurso para o curso INSPAC Aeronavegabilidade	18
2.5.2 Avaliação para cursos externos à ANAC	18
2.5.3 Avaliação do módulo básico prático do curso INSPAC Aeronavegabilidade	18
2.5.4 Certificado de conclusão do curso INSPAC Aeronavegabilidade 1A	19
CAPÍTULO 3 - INSTRUTORES DO CURSO DE INSPAC E DE CAS.....	20
3.1 Informações gerais	20
CAPÍTULO 4 - IDENTIFICAÇÃO DOS INSPAC	21
4.1 Generalidades	21
4.2 Renovação da designação.....	21
CAPÍTULO 5 - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA	22
5.1 Atualização técnica.....	22
CAPÍTULO 6 - CONSELHO DE JULGAMENTO DE INSPAC AERONAVEGABILIDADE	23
6.1 Informações gerais	23
CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	25
7.1 Informações gerais	25
APÊNDICE 1 – LISTA DE FORMULÁRIOS CAS.....	27

APÊNDICE 2 – SIGLAS E ABREVIATURAS28

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 Aplicabilidade

Este Manual de Procedimentos - MPR é aplicável à formação do Inspetor de Aviação Civil – INSPAC na área de atuação de aeronavegabilidade.

1.2 Fundamento

Este MPR é fundamentado na Instrução Normativa - IN nº 6, de 20 de março de 2008, atendendo as atribuições previstas no Regimento Interno (Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009) baseado nas diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 32, de 25 de novembro de 2009 e documentos que venham a substituí-los.

1.3 Definições

1.3.1 INSPAC

Inspetor de Aviação Civil é o agente público designado pela ANAC que está autorizado a realizar as atividades de fiscalização da aviação civil. Para os objetivos deste MPR, entende-se por INSPAC AERONAVEGABILIDADE os que atuam na área de Segurança Operacional e Certificação de Produtos Aeronáuticos, na área específica de Aeronavegabilidade.

1.3.2 INSPAC proficiente por módulo

Ao concluir um módulo de Capacitação em Serviço - CAS de uma área específica, de forma satisfatória, o INSPAC adquire a proficiência neste módulo; permanecendo, entretanto, em formação nos demais módulos de CAS.

1.3.3 Instrutor de curso teórico

É o agente público da ANAC ou colaborador designado, em Boletim de Pessoal e Serviço - BPS, como instrutor do Curso de Formação de INSPAC Aeronavegabilidade em conformidade com a Instrução Normativa nº 26, de 16 de julho de 2009.

1.3.4 Instrutor de CAS

É o agente público da ANAC ou colaborador designado, em Boletim de Pessoal e Serviço, como instrutor de CAS, por módulo. A formação mínima necessária para qualificação como Instrutor de CAS está descrita no capítulo 3.

1.3.5 Capacitação em Serviço

Dada à natureza da atividade dos inspetores, são requeridos treinamentos CAS, nos quais o INSPAC será treinado e avaliado em execução assistida.

1.4 Módulos

Atualmente estão previstas formações para as seguintes modalidades:

- (a) Auditoria em Empresas de Transporte Aéreo - AET;
- (b) Auditoria em Organização de Manutenção - AOM;
- (c) Auditoria em Organização de Produção - AOP;
- (d) Vistoria de Aeronaves - VA;
- (e) Inspeção de Rampa - IR;
- (f) Voo de Acompanhamento -VAO;
- (g) Instrutor.

1.5 Atitudes e conhecimentos necessários

Os seguintes preceitos são importantes e desejáveis ao desempenho da função de INSPAC:

- (a) Equilíbrio emocional, paciência, experiência, maturidade, firmeza e decisão;
- (b) Profundo conhecimento da legislação de sua área de atuação;
- (c) Conhecimento dos aplicativos computacionais, tais como: Word®, Excel® e PowerPoint®, além das noções necessárias para navegar na Internet e processar correio eletrônico;
- (d) Amplo conhecimento do Sistema de Aviação Civil;
- (e) Proficiência em redigir documentos em português; e, adicionalmente, ler e compreender os idiomas inglês e espanhol.

1.6 Modalidades de capacitação

O plano de capacitação dos INSPAC Aeronavegabilidade contempla as modalidades abaixo discriminadas.

1.6.1 Capacitação inicial

É a primeira fase de formação do INSPAC Aeronavegabilidade com duração ideal de até três anos após a conclusão, com aproveitamento, do curso 1A – INSPAC Aeronavegabilidade. É composto de duas fases:

- (a) Inicial Fase 1 – Básico Teórico (1A, 1B e 1C) e Básico Prático (CAS, definida no item 1.3.5);
- (b) Inicial Fase 2 - Capacitação especializada: Compõe o período de capacitação em que o inspetor poderá ser submetido a treinamentos em áreas específicas e necessárias para o desenvolvimento das atividades.

1.6.2 Capacitação continuada

Após três anos em média, o INSPAC Aeronavegabilidade adentrará esta etapa, na qual realizará cursos com o objetivo de mantê-lo atualizado e treinado na área técnica, bem como complementar a sua formação para exercer funções administrativas ou de planejamento.

1.6.3 Manutenção de Capacitação

Consiste em cursos de reciclagem, previstos na IN nº 006, para o INSPAC Aeronavegabilidade, e aqui denominados curso de INSPAC Atualização e curso de INSPAC Recorrente.

1.7 Sistema de controle dos INSPAC

Compete à Gerência Técnica de Treinamento e Capacitação – GTTC o controle da formação e dos treinamentos de atualização profissional.

1.8 Designação

A designação do INSPAC Aeronavegabilidade será feito por meio de publicação de ato em BPS. Após a publicação, o Inspetor receberá a identificação de INSPAC Aeronavegabilidade..

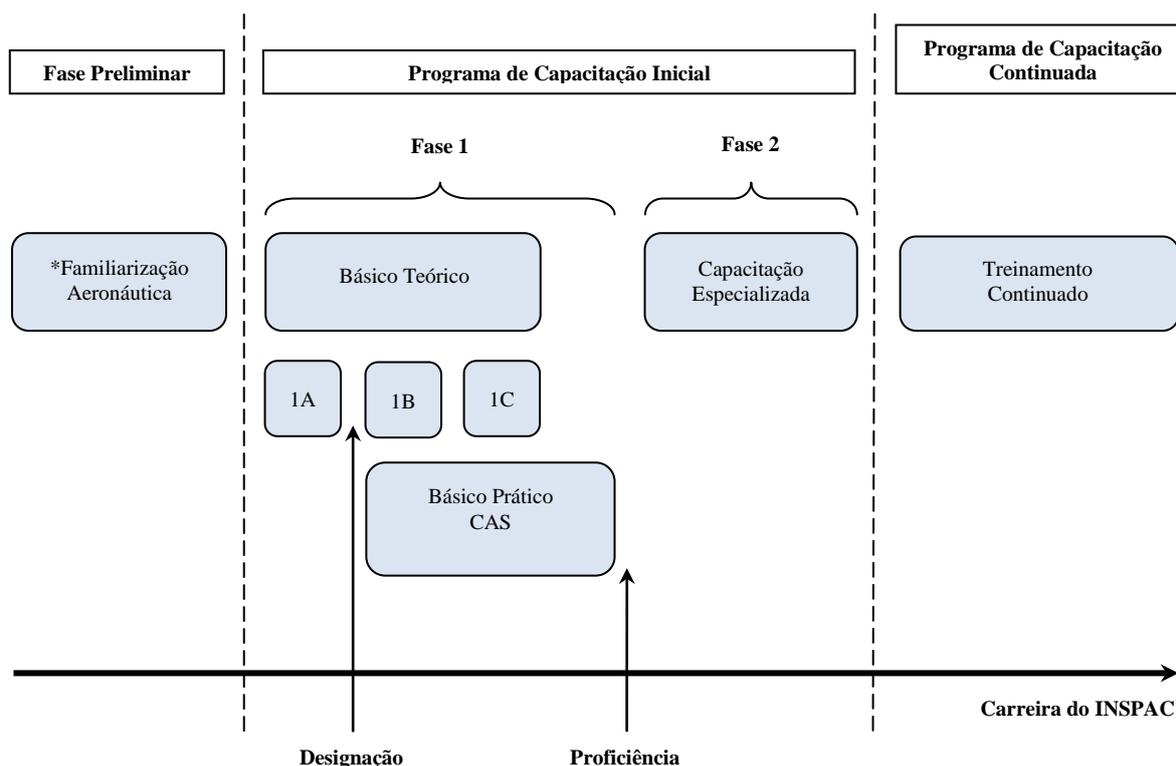
1.9 Prerrogativas

A identificação do INSPAC o qualifica no exercício da atividade da fiscalização nos termos do art. 197 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Quando em serviço, o INSPAC tem livre acesso às aeronaves civis em território brasileiro e às aeronaves civis brasileiras em qualquer parte, bem como às instalações de todas as empresas e entidades ligadas à aviação civil e à infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, exceto nos locais restritos a repartições de outros órgãos.

CAPÍTULO 2 - PROGRAMA DE TREINAMENTO DO INSPAC AERONAVEGABILIDADE

O programa de treinamento é estruturado da seguinte forma: capacitação inicial e capacitação continuada. Há ainda uma fase preliminar, obrigatória apenas para os servidores que não possuam formação aeronáutica prévia. No diagrama abaixo é possível ter uma visão geral da sequência de formação do INSPAC Aeronavegabilidade ao longo de sua carreira.



2.1 Fase Preliminar

A Fase Preliminar é obrigatória para os servidores que não tenham formação aeronáutica prévia, tais como engenharia aeronáutica, engenharia mecânico-aeronáutica, ou técnico em manutenção aeronáutica. Outrossim, visando à padronização, é recomendável aplicá-la também aos servidores que já apresentem formação prévia. É importante salientar que o conteúdo e a duração desta fase dependem da formação prévia do candidato, da necessidade apresentada pelo setor e, muitas vezes, da avaliação do Conselho de Julgamento de INSPAC Aeronavegabilidade - CJIA. Esta fase é constituída basicamente do seguinte curso:

(a) Familiarização Aeronáutica.

Adicionalmente, podem ser também indicados cursos contendo as temáticas:

(b) Familiarização de Aeronaves;

(c) Familiarização de Motores e/ou Produto Aeronáutico;

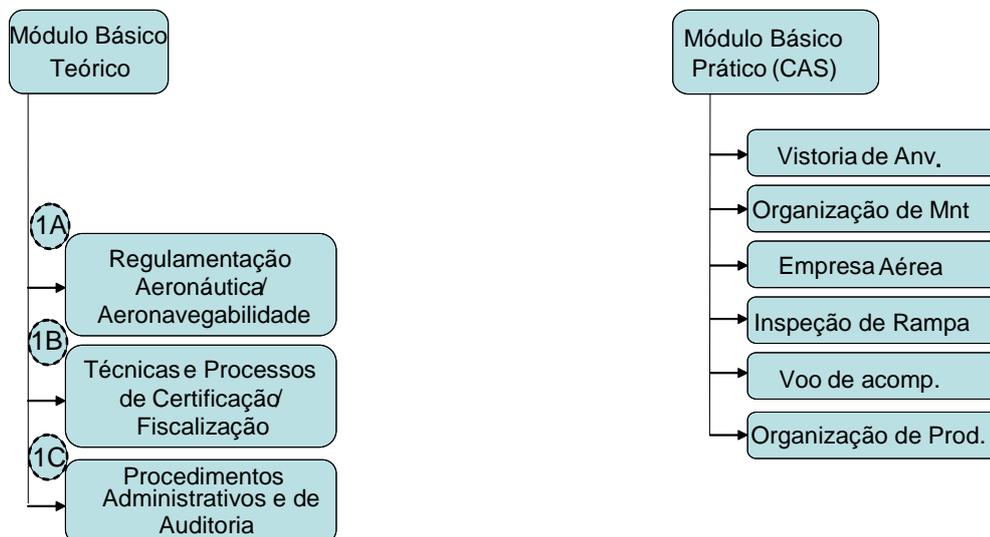
- (d) Gestão da Qualidade;
- (e) Gerenciamento da Segurança Operacional;
- (f) Manutenção Aeronáutica; e
- (g) Aeronavegabilidade.

2.2 Programa de treinamento inicial

O Programa de Treinamento Inicial tem o objetivo de fornecer uma formação básica ao servidor público para exercer as atividades de INSPAC Aeronavegabilidade. Esta parte é constituída de duas fases: Capacitação Inicial e Capacitação Continuada.

2.2.1 Inicial Fase 1 – Módulos Básicos

A Fase 1 divide-se em dois módulos: **Básico Teórico** e **Básico Prático (CAS)**.



(a) **MÓDULO BÁSICO TEÓRICO (1A, 1B e 1C)**. O módulo básico teórico é constituído de três conjuntos de cursos.

(1) **1A (Regulamentação Aeronáutica/Aeronavegabilidade)**. O curso que cumpre essa fase é o Curso INSPAC AERONAVEGABILIDADE, cuja grade pode ser visualizada na tabela abaixo.

INSPAC AERONAVEGABILIDADE [tempos de aula]	
Legislação Brasileira de Aviação Civil [4]	AE-014 Normatização de Ensaios Não Destrutivos – NDT[2]
Conduta e Ética[1]	AE-015 Grandes Modificações e Grandes Reparos[4]
AE-001 Formação do INSPAC Aeronavegabilidade [3]	AE-016 Elegibilidade e Rastreabilidade de Peças[4]
AE-002 Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB[2]	AE-017 Certificação de Empresas de Transporte Aéreo[4]
AE-003 Certificação e Aeronavegabilidade Continuada[3]	AE-018 Programas de Manutenção[2]
AE-004 Controle Geral de Aeronavegabilidade[3]	AE-019 Programas de Manutenção de Aeronavegabilidade Continuada[4]
AE-005 Requisitos Gerais de Manutenção[3]	AE-020 Lista de Equipamentos Mínimos-MEL/CDL[2]
AE-006 Execução e Registro de Manutenção[4]	AE-021 Publicações Técnicas[3]

AE-007 Marca de Identificação de Nacionalidade e Matrícula[2]	AE-022 Controle Técnico de Manutenção[2]
AE-008 Vistoria de Aeronaves[4]	AE-023 Programa de Treinamento[2]
AE-009 Diretrizes de Aeronavegabilidade[4]	Auditoria em Organização de Manutenção[2]
AE-010 Aeronaves experimentais e leves esportivas[2]	Auditoria em Empresa de Transporte Aéreo RBAC 135[2]
AE-011 Serviço Aéreo Especializado[2]	Auditoria em Empresa de Transporte Aéreo RBAC 121[2]
AE-012 Certificação de Organização de Manutenção[4]	Sistema de Análise e Supervisão Continuada (CASS)[1]
AE-013 Organização de Manutenção[2]	Técnicas de Auditoria[2]

A tabela acima deverá ser usada como referência. No entanto, a grade poderá sofrer alteração e ser flexibilizada de acordo com a análise dos coordenadores técnico e pedagógico designados para o curso.

Após a conclusão deste curso com aproveitamento, caso atenda aos requisitos abaixo, o servidor poderá ser designado e prosseguir seu treinamento prático.

(2) São requisitos, além do descrito na Instrução Normativa nº 006:

(i) Técnicos em Regulação de Aviação Civil ou cargos equivalentes com formação em:

(A) Formação técnica em escola militar no âmbito da aviação, como por exemplo as especialidades de Mecânico de Manutenção de Aeronaves, Sistemas Elétricos, Eletrônica, Instrumentos, Sistema Hidráulico, Hélice, Estrutura e Comunicações; ou

(B) Formação técnica em Mecânico de Manutenção Aeronáutica ou Mecânico/Eletrônico com habilitação Aeronáutica; ou

(C) Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica em escola ou aeroclube credenciado pela ANAC.

(ii) Especialista em Regulação de Aviação Civil ou cargos equivalentes, com formação em:

(A) Tecnologia em Manutenção de Aeronaves; ou

(B) Engenharia Aeronáutica ou Mecânico-Aeronáutica; ou

(C) Engenharia (qualquer área de formação) com conhecimento aeronáutico adquirido por meio de cursos complementares (após a formação) totalizando pelo menos 180 horas ou pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);

(iii) No interesse da SAR poderão ser credenciados outros servidores mediante análise do Conselho de Julgamento de INSPAC Aeronavegabilidade - CJIA tendo por objeto:

(A) currículo completo,

(B) declaração de experiência na área aeronáutica,

(C) comprovante de escolaridade,

(D) certificados de cursos de familiarização em produto aeronáutico e/ou aeronavegabilidade, e

(E) demais cursos que atestem a capacitação do servidor na área aeronáutica.

NOTA 1: Os cursos complementares enquadrados em 2.2.1 (a)(2) (ii)(C) e os cursos de familiarização enquadrados em 2.2.1 (a)(2)(iii)(D) podem ter como temática, dentre outras relacionadas à aviação, os assuntos descritos em 2.1 .

NOTA 2: Os candidatos enquadrados em 2.2.1 (a)(2)(iii) podem ser indicados para cursar a fase preliminar descrita em 2.1

(3) 1B (Técnicas e Processos de Certificação / Fiscalização). Nesta fase, somente recomendável à atuação, encontram-se os cursos teóricos que servirão de base para que o INSPAC realize as CAS de cada área.

Cursos
Vistoria de Aeronaves

Requisitos de Manutenção e Auditoria – Organização de Manutenção RBAC 145
Requisitos de Manutenção e Auditoria – Empresas Aéreas RBAC 121 e RBAC 135
Requisitos de Certificação e Auditoria – Organização de Produção RBAC 21
Voo de Acompanhamento (opção à CAS, desde que realizados as CAS's de vistoria de aeronave)
Inspeção de Rampa (opção à CAS, desde que realizados as CAS's de vistoria de aeronave)

(4) 1C (**Procedimentos Administrativos e de Auditoria**). Para cumprimento desta fase, o INSPAC deve ser submetido a cursos de cunho administrativo e de auditoria, conforme tabela abaixo.

Cursos
SACI
GIASO
SIGAD
Processo de Emissão de Auto de Infração – AI
Fatores Humanos
Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)
Auditoria em Sistemas de Gestão da Qualidade
Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)

(5) DURAÇÃO DO MÓDULO BÁSICO TEÓRICO. A Instrução Teórica do Curso terá a duração mínima de 80 horas, que pode ser ampliada conforme a necessidade de atualização do curso.

(b) MÓDULO BÁSICO PRÁTICO – CAS.

(1) O módulo básico prático Capacitação em Serviço é constituído de 6 (seis) módulos: Vistoria de Aeronave, Empresa de Manutenção, Empresa Fabricante de Produtos Aeronáuticos, Empresa Aérea, Inspeção de Rampa e Voo de Avaliação/Acompanhamento.

(2) O módulo básico prático Capacitação em Serviço é destinado apenas aos INSPAC lotados nas GGAC e GGCP/PPI, dada à natureza e peculiaridade das funções requeridas nessas áreas.

(3) A finalização de todas as CAS que compõem cada módulo, de forma no mínimo satisfatória, confere proficiência no referido módulo. Logo, verifica-se que há um processo de formação modular, no qual é avaliada a proficiência do profissional para a execução do tipo de fiscalização que compõe cada módulo.

(4) A realização da CAS nos módulos de Inspeção de Rampa e Voo de Avaliação/Acompanhamento estará condicionada à conclusão prévia dos módulos de CAS em Vistoria de Aeronave.

(5) Os módulos CAS deverão ser desenvolvidos em 3 (três) tipos de Nível de Aprendizado -NA, conforme aplicável:

(i) NÍVEL 1 – CONHECIMENTO – é o nível mais elementar, compreendendo basicamente o conhecimento e a memorização. Caracteriza-se por se tratar de um contato inicial, uma idéia geral a respeito do assunto ou de suas partes, constituindo-se numa assimilação de pontos elementares pelo INSPAC, sem envolvimento de profundidade e sem qualquer exigência de conclusões ou aplicações.

(ii) NÍVEL 2 – COMPREENSÃO – é o nível imediatamente acima do conhecimento. Ou seja, o INSPAC, além de entender ou assimilar o sentido do assunto, precisa compreender o relacionamento entre os requisitos técnicos ou regulamentares e a aplicabilidade na aeronave ou na empresa, e o “modo como” e “por que” são estabelecidas essas exigências.

(iii) NÍVEL 3 – APLICAÇÃO – é o nível imediatamente acima da compreensão. Neste nível o INSPAC deverá aplicar as abstrações apropriadas em uma determinada situação, demonstrando domínio e correta aplicabilidade quanto ao assunto ministrado.

(6) Segue abaixo o conteúdo quantitativo e qualitativo das CAS por cada módulo e os respectivos NA requeridos em cada CAS.

VISTORIA DE AERONAVES (VA)		
ÁREA	Níveis	Observações
RBHA/RBAC 91	NA1+NA2+NA3	A realização das CAS nos três níveis, segundo apenas um RBHA/RBAC, implica em proficiência apenas no respectivo RBHA/RBAC; A realização das CAS nos três níveis, alternando entre RBHA/RBAC, implica em proficiência nos respectivos submódulos em que foram realizadas, tornando mais eficiente a formação do INSPAC; Se todas as três CAS forem realizadas em aeronaves novas, o inspetor estará apto apenas a realizar vistorias em aeronaves novas; A proficiência em Vistoria de Aeronave RBAC 121 deverá conter, obrigatoriamente, a realização de CAS nível 2 ou 3.
RBAC 135		
RBAC 121		
AEV	NA3	A conclusão em cada um dos submódulos implica em proficiência(s) no(s) respectivo(s) submódulo(s); A conclusão em todos os submódulos implica proficiência também em Vistoria de Aeronaves RBHA/RBAC 91, 135 e 121; O INSPAC proficiente em VA 91, 135 e 121, conforme regra acima, poderá realizar também as demais CAS em Vistoria de Aeronave, de acordo com critérios da SAR e do setor de lotação do servidor.
CAARF	NA1+NA3	
CAVE	NA1+NA3	
<i>Flight Standard</i>	NA1+NA2+NA3	
CAE	NA1+NA2+NA3 (arn. usada) + NA3 (arn. nova)	
ALE	NA1+NA3	
AUDITORIA EM ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO (AOM)		
RBAC 145	NA1+NA2+NA3	CAS realizada em organização de manutenção RBAC 145.
AUDITORIA EM ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO (AOP)		
RBAC 21	NA1+NA2+NA3	CAS realizada em organização de produção RBAC 21.
AUDITORIA EM EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO (AET)		
RBAC 135	NA1+NA2+NA3	A realização das CAS nos três níveis, segundo apenas um RBAC, implica em proficiência apenas no respectivo RBAC; A realização das CAS nos três níveis, alternando entre RBAC, implica em proficiência nos respectivos módulos em que foram realizados.
RBAC 121		
INSPEÇÃO DE RAMPA (IR)		
RBAC 135 e 121	NA3	CAS realizada em empresa de transporte aéreo RBAC 135 ou 121; Necessária proficiência prévia em VA para realização da CAS.
VOO DE ACOMPANHAMENTO (VAO)		
RBAC 135 e 121	NA3	CAS realizada em empresa de transporte aéreo RBAC 135 ou 121; Necessária proficiência prévia em VA para realização da CAS.

(i) O INSPAC proficiente em Vistoria de Aeronaves RBHA/RBAC 91, 135 e 121 precisará apenas de treinamento teórico para Vistoria de Aeronaves CAE e CAARF, sendo dispensáveis as respectivas CAS nos submódulos descritos.

(ii) É importante que o instrutor de CAS seja criterioso nesta avaliação de acordo com o nível de aprendizado descrito em 2.2.1 (b)(5) e faça todas as observações e recomendações que julgar pertinentes para suprir as necessidades de formação.

(7) Sendo assim, segue a tabela de cursos que resume a descrição das etapas de formação inicial do INSPAC por área de atuação:

Curso por Área de Atuação					
Vistoria de Anv	Organização de Manutenção 145	Empresa Aérea 121/135	Organização de Produção 21	Inspeção de Rampa	Voo de Acompanhamento
Familiarização Aeronáutica*	Familiarização Aeronáutica*	Familiarização Aeronáutica*	Familiarização Aeronáutica*	Familiarização Aeronáutica*	Familiarização Aeronáutica*
INSPAC Aeronavegabilidade	INSPAC Aeronavegabilidade	INSPAC Aeronavegabilidade	INSPAC Aeronavegabilidade	INSPAC Aeronavegabilidade	INSPAC Aeronavegabilidade
SACI	SACI	SACI	SACI	SACI	SACI
GIASO	GIASO	GIASO	-	GIASO	GIASO
Processo de Emissão de AI	Processo de Emissão de AI	Processo de Emissão de AI	Processo de Emissão de AI	Processo de Emissão de AI	Processo de Emissão de AI
Fatores Humanos	Fatores Humanos	Fatores Humanos	Fatores Humanos	Fatores Humanos	Fatores Humanos
SGQ	SGQ	SGQ	SGQ	SGQ	SGQ
Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ
SGSO	SGSO	SGSO	SGSO	SGSO	SGSO
Vistoria de Aeronaves -Curso recomendável	Requisitos de Manutenção e Auditoria – Organização de Manutenção 145 -Curso recomendável	Requisitos de Manutenção e Auditoria – Empresas Aéreas 121 e 135 -Curso Recomendável	Requisitos de Certificação e Auditoria – Organização de Produção 21 -Curso Recomendável	----	----
Vistoria de Aeronaves (CAS)	Auditoria RBAC 145 (CAS)	Auditoria RBAC 121 e 135 (CAS)	Auditoria RBAC 21 (CAS)	Inspeção de Rampa (CAS)**	Voo de Acompanhamento (CAS)**
* para servidores sem formação prévia em aeronáutica.					
** A realização das CAS de Inspeção de Rampa e Voo de Acompanhamento necessitará de proficiência prévia em Vistoria de Aeronave.					

Obs.: se um inspetor nunca passou por uma CAS em uma empresa de grande porte, mesmo após concluído seu treinamento nas CAS obrigatórias, poderá ser requerido que uma dupla constituída por este inspetor e um instrutor seja formada para que o instrutor ateste, através de uma CAS NA=3 a sua capacidade em auditar uma empresa de grande porte ou uma base tipo específico.

(8) O treinamento complementar ao curso INSPAC Aeronavegabilidade para os inspetores da GGCP constitui-se em um Programa de Capacitação Inicial voltado à área de certificação de produtos aeronáuticos, conforme tabelas abaixo. Àqueles que executam atividades relativas aos processos inerentes à certificação de produto aeronáutico sob os aspectos de aeronavegabilidade, poderá ser fornecido, a critério da SAR/GGCP, o treinamento (CAS) aplicável aos inspetores da GGAC.

Programa de Capacitação Inicial Teórico Especialista em Regulação de Aviação Civil
Introdução à Engenharia Aeronáutica
Introdução à Certificação Aeronáutica
Certificação de Tipo - Introdução
Aprovação de Peças e Componentes - Introdução
Certificação Suplementar de Tipo - Introdução
Certificação de Produção Aeronáutica - Introdução
Inspeção de Conformidade - Introdução
Certificação de Aeronavegabilidade - Introdução
Credenciamento e Delegação (Palestra)
Aeronavegabilidade Continuada - Introdução
Regulamentos Gerais de Certificação Aeronáutica
Tendências Futuras da Certificação Aeronáutica (Palestra)
Trabalho Final

Programa de Capacitação Inicial Teórico Técnico em Regulação de Aviação Civil
Legislação Brasileira de Aviação civil aplicada à Certificação
Introdução à Certificação Aeronáutica
Certificação de Tipo - Introdução
Aprovação de Peças e Componentes - Introdução
Certificação Suplementar de Tipo - Introdução
Certificação de Produção Aeronáutica - Introdução
Inspeção de Conformidade - Introdução
Certificação de Aeronavegabilidade - Introdução
Credenciamento e Delegação (Palestra)
Aeronavegabilidade Continuada - Introdução
Regulamentos Gerais de Certificação Aeronáutica
Tendências Futuras da Certificação Aeronáutica (Palestra)
Trabalho Final

Programa de Capacitação Inicial Prático
Inspeção para emissão de CLA
Inspeção Avançada - CLA
Inspeção para emissão de CAE (aeronaves novas e usadas)
Inspeção para emissão de CAARF
Aprovação de Produtos - APAA
Inspeção para emissão de CAVE
Inspeção para emissão de AEV
Inspeção para emissão de certificado de aeronavegabilidade padrão Norte-Americano (<i>Flight Standard</i>)

(9) Áreas multidisciplinares da SAR terão seus programas de formação definidos conforme necessidades específicas.

2.2.2 Inicial Fase 2 – Cursos Especializados

O módulo de cursos especializados consiste no aperfeiçoamento com a realização de cursos requeridos para poder atuar satisfatoriamente. A lista abaixo não esgota os cursos de interesse por área. Portanto, pode haver inserção de outros cursos que sejam necessários, tendo em vista as diversas possibilidades de atuação dos INSPAC, precisão de análise e surgimento de novos projetos.

É desejável que os cursos relacionados a produtos sejam realizados no fabricante. Os inspetores devem ser indicados conforme tarefa desempenhada. Se, por exemplo, um inspetor for alocado para supervisionar uma organização de manutenção aeronáutica, o curso que atende sua necessidade deve estar de acordo com a capacidade certificada da organização de manutenção. Este critério deve ser utilizado analogamente para as outras áreas. Se, por exemplo, um servidor for alocado para supervisionar uma empresa RBAC 121, os cursos preferenciais são aqueles que fornecem treinamento nas aeronaves (ou outros produtos aeronáuticos) de modelo mais complexo da frota da empresa sob sua coordenação. Além disso, se, por exemplo, um servidor for alocado para vistoriar aeronaves segundo o RBHA/RBAC 91, os cursos preferenciais são aqueles que fornecem treinamento nas aeronaves (ou outros produtos aeronáuticos) de modelo mais complexo dentre aqueles que ele tenha maior probabilidade de vistoriar. Se o universo (empresas aéreas, organização de manutenção ou aviação geral) de atuação do INSPAC contemplar tecnologias ou projetos de tipo de diferentes conceitos, não incorporados no modelo mais complexo, conforme descrito acima,

deve-se fornecer treinamento complementar.

Cursos Especializados por área				
RBAC 145	RBHA/RBAC 91	RBAC 135	RBAC 121	RBAC 21
Curso de Aeronave ou outros produtos aeronáuticos, conforme organização coordenada	Curso de Avião (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme necessidade	Curso de Avião (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme empresa coordenada	Curso de Avião (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme empresa coordenada	Curso ISO 9001
Curso de Ensaio Não Destrutivos - NDT, conforme organização coordenada	Curso de Helicóptero (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme necessidade	Curso de Helicóptero (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme empresa coordenada		Curso AS 9100/ ABNT NBR 15100
Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves, conforme empresa coordenada	Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves, conforme necessidade	Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves, conforme empresa coordenada	Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves, conforme empresa coordenada	Curso de familiarização de Aeronave ou outros produtos aeronáuticos, conforme organização coordenada
Curso de Reparos Estruturais, conforme organização coordenada	-	Curso de Reparos Estruturais, conforme empresa coordenada	Curso de Reparos Estruturais, conforme empresa coordenada	-
Curso de Metrologia		Curso de Metrologia	Curso de Metrologia	Curso de Metrologia

2.3 Programa de treinamento continuado

Representa o Módulo Avançado de treinamento continuado do INSPAC, contemplando aperfeiçoamento em termos de **especialização complementar, inclusive em nível gerencial e recorrente**. Nesta fase é desejável que o INSPAC cumpra um mínimo de 60 (sessenta) horas de treinamento anual. Da mesma forma que para os cursos especializados, a lista abaixo não esgota todos os cursos que podem vir a ser solicitados para comporem o currículo do INSPAC.

Da mesma forma que para os cursos especializados as necessidades de capacitação devem ser atendidas de acordo com a atividade desempenhada pelo inspetor ou planos futuros estabelecidos para sua carreira. Assim como para cursos especializados segue a tabela para os cursos especializados complementares.

Cursos Especializados Complementares por área				
RBAC 145	RBHA/RBAC 91	RBAC 135	RBAC 121	RBAC 21
Curso de Aeronave ou outros produtos aeronáuticos	Curso de Avião (<i>Line and Base Maintenance</i>)	Curso de Avião (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme empresa coordenada	Curso de Avião (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme empresa coordenada	Curso de Aeronave ou outros produtos aeronáuticos
Curso de Ensaio Não Destrutivos - NDT	Curso de Helicóptero (<i>Line and Base Maintenance</i>)	Curso de Helicóptero (<i>Line and Base Maintenance</i>), conforme empresa coordenada		Curso de Ensaio Não Destrutivos - NDT
Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves	Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves			
Curso de Reparos Estruturais	Curso de Processos Especiais			
<i>Human Factors in Aircraft Maintenance</i>	-			
<i>Reliability Programs</i>	<i>Reliability Programs</i>	<i>Reliability Programs</i>	<i>Reliability Programs</i>	-
Dados de Tolerância a Dano para reparos e alterações	Dados de Tolerância a Dano para reparos e alterações	Dados de Tolerância a Dano para reparos e alterações	Dados de Tolerância a Dano para reparos e alterações	-
Sistema de Delegação	Sistema de Delegação	Sistema de Delegação	Sistema de Delegação	Sistema de Delegação
<i>Principles of Safety Management Systems (SMS) (FAA – Course 15211001)</i>	<i>Principles of Safety Management Systems (SMS) (FAA – Course 15211001)</i>	<i>Principles of Safety Management Systems (SMS) (FAA – Course 15211001)</i>	<i>Principles of Safety Management Systems (SMS) (FAA – Course 15211001)</i>	<i>Principles of Safety Management Systems (SMS) (FAA – Course 15211001)</i>
<i>Certification and Surveillance Part 145 Stations</i>	Op. Especiais (RVSM, ETOPS, RNP, CAT II)	Op. Especiais (RVSM, ETOPS, RNP, CAT II)	Op. Especiais (RVSM, ETOPS, RNP, CAT II)	-
<i>ICAO Endorsed Government Aviation Safety Inspector-Airworthiness (FAA-Course 18701)</i>	<i>ICAO Endorsed Government Aviation Safety Inspector-Airworthiness (FAA-Course 18701)</i>	<i>ICAO Endorsed Government Aviation Safety Inspector-Airworthiness (FAA-Course 18701)</i>	<i>ICAO Endorsed Government Aviation Safety Inspector-Airworthiness (FAA-Course 18701)</i>	-
<i>Aviation Safety Inspector Job Functions (FAA-Course 21020)</i>	<i>Aviation Safety Inspector Job Functions (FAA-Course 21020)</i>			
<i>Evaluation of Aviation Systems (FAA-Course 22600)</i>	-			
<i>Reliability and Probability (FAA-Course 28335)</i>	Wiring (Boeing) - Seminário	<i>Reliability and Probability (FAA-Course 28335)</i>	<i>Reliability and Probability (FAA-Course 28335)</i>	-
<i>Part 145 Maintenance Organization Approval (UK-CAA)</i>	Aging Aircraft Schedule Maintenance Requirements (Boeing - Seminário)	Aging Aircraft Schedule Maintenance Requirements (Boeing - Seminário)	Aging Aircraft Schedule Maintenance Requirements (Boeing - Seminário)	<i>Aircraft Certification System Evaluation Program (FAA-Course 21415)</i>
<i>Structural Inspection Programs Evaluation (FAA-Course 22518)</i>	-			
-	-	FAA Procedures for Air Operator Certification (Airworthiness) (FAA-Course 15203)	FAA Procedures for Air Operator Certification (Airworthiness) (FAA-Course 15203)	<i>IR Part-21 Training Course (JAA-TO)</i>
Wiring (Boeing) - Seminário	-	-	Part M Subpart G-Continuous Airworthiness (UK-CAA)	<i>Course Part 21 (FAA-Course 21016)</i>
-	-	MSG3 e MRB	MSG3 e MRB	-
Cargas Perigosas	Cargas Perigosas	Cargas Perigosas	Cargas Perigosas	-

Cursos Especializados Complementares por área				
<i>Suspected Unapproved Parts</i> (SUPS)(International)(FAA-Course 15205)	-			

Há também uma lista de cursos de desenvolvimento gerencial, a qual também não esgota as possibilidades de treinamento nesta área.

Cursos de Especializados Complementares - Gerenciais
Comunicação e Negociação Empresarial
Programa de Desenvolvimento de Habilidades Gerenciais
Técnicas de Apresentação
Gerenciamento de Projetos
Curso de Língua Inglesa e Espanhola
Administração Pública

2.3.1 Cursos Recorrentes e de Atualização

A categoria de cursos recorrentes visa o aperfeiçoamento, por intermédio da revisão de conceitos passíveis de esquecimento e a apresentação de mudanças ocorridas no intervalo.

Portanto, determina que para um inspetor que passou por um treinamento especializado ou especializado complementar em um produto, a frequência de recorrência entre um curso inicial e o de atualização seja de no máximo 10 (dez) anos. Por exemplo, se um inspetor participou de um Curso de Avião inicial, isto é, a nível de *Line and Base Maintenance*, e as aeronaves deste modelo ainda se encontram operando na empresa que o inspetor supervisiona, é recomendável que o INSPAC realize o curso de familiarização deste modelo, que é um curso de menor duração e que será utilizado para relembrar aspectos já vistos em um primeiro momento. Além disso, se a frota da empresa evoluiu para um modelo atualizado do modelo anterior, o curso de familiarização pode ser utilizado como uma atualização para o inspetor.

Abaixo, segue uma lista de cursos recorrentes, a qual também não esgota as possibilidades de treinamento requerido. A cada curso é atribuída a frequência recomendada entre colchetes.

Cursos Recorrentes por área				
RBAC 145	RBHA/RBAC 91	RBAC 135	RBAC 121	RBAC 21
Curso INSPAC Atualização [3 anos]	Curso INSPAC Atualização [3 anos]	Curso INSPAC Atualização [3 anos]	Curso INSPAC Atualização [3 anos]	Curso INSPAC Atualização [3 anos]
Curso de Aeronave ou outros produtos aeronáuticos (familiarização), conforme organização coordenada [10 anos]	Curso de Avião (familiarização) [10 anos]	Curso de Avião (familiarização), conforme empresa coordenada [10 anos]	Curso de Avião (familiarização), conforme empresa coordenada [10 anos]	Curso de Aeronave ou outros produtos aeronáuticos (familiarização), conforme organização coordenada [10 anos]
Curso de Ensaio Não Destrutivo - NDT, conforme organização coordenada [10 anos]	Curso de Helicóptero (familiarização) [10 anos]	Curso de Helicóptero (familiarização), conforme empresa coordenada [10 anos]		Curso de Ensaio Não Destrutivo - NDT, conforme organização coordenada [10 anos]
Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves (familiarização), conforme organização coordenada [10 anos]	Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves (familiarização), [10 anos]	Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves (familiarização), conforme empresa coordenada [10 anos]	Curso de Sistemas Aviônicos de Aeronaves (familiarização), conforme empresa coordenada [10 anos]	

Curso de Reparos Estruturais [10 anos]				
-	-	Reliability Programs [10 anos]	Reliability Programs [10 anos]	
Dados de Tolerância a Dano para reparos e Alterações [10 anos]	Dados de Tolerância a Dano para reparos e Alterações [10 anos]	Dados de Tolerância a Dano para reparos e Alterações [10 anos]	Dados de Tolerância a Dano para reparos e Alterações [10 anos]	

Para o caso dos cursos listados na tabela a seguir, recomenda-se uma recorrência/atualização do inspetor com frequência máxima de até cinco anos.

Cursos Recorrentes por área				
RBAC 145	RBHA/RBAC 91	RBAC 135	RBAC 121	RBAC 21
Fatores Humanos	Fatores Humanos	Fatores Humanos	Fatores Humanos	Fatores Humanos
SGQ	SGQ	SGQ	SGQ	SGQ
Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ	Auditoria em SGQ
SGSO	SGSO	SGSO	SGSO	SGSO

A grade curricular mínima do curso INSPAC Atualização é de 19 (dezenove) horas para a sua efetiva implementação e é definida conforme tabela abaixo. Para o Curso INSPAC Atualização a frequência é de 3 (três) anos.

INSPAC ATUALIZAÇÃO [tempos de aula]
Certificação e fiscalização de empresas [2]
Operações Especiais [6]
Certificação de Aeronavegabilidade [2]
Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional [3]
Grandes Modificações e Grandes Reparos [2]
Programa de Treinamento de INSPAC Aeronavegabilidade [1]
Disciplina(s) Optativa(s) [3] – a critério do coordenador técnico

A tabela acima deverá ser usada como referência. No entanto, a grade poderá sofrer alteração e ser flexibilizada de acordo com a análise dos coordenadores, técnico e pedagógico, designados para o curso. Se disponível, este treinamento pode ser realizado como não-presencial e com provas online.

A cada 9 (nove) anos, o INSPAC fará o Curso INSPAC Recorrente visando lembrar os conceitos adquiridos no treinamento inicial INSPAC Aeronavegabilidade, que será composto das mesmas matérias, porém com carga horária reduzida, de no mínimo 25 (vinte e cinco) horas, conforme tabela abaixo.

INSPAC RECORRENTE [tempos de aula]	
Legislação Brasileira de Aviação Civil [1]	AE-014 Normatização de Ensaios Não Destrutivos – NDT[0,5]
Conduta e Ética[0,5]	AE-015 Grandes Modificações e Grandes Reparos[1]
AE-001 Formação do INSPAC Aeronavegabilidade [1]	AE-016 Elegibilidade e Rastreabilidade de Peças[1]
AE-002 Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB[0,5]	AE-017 Certificação de Empresas de Transporte Aéreo[1]
AE-003 Certificação e Aeronavegabilidade Continuada[1]	AE-018 Programas de Manutenção[0,5]
AE-004 Controle Geral de Aeronavegabilidade[1]	AE-019 Programas de Manutenção de Aeronavegabilidade Continuada[1]
AE-005 Requisitos Gerais de Manutenção[1]	AE-020 Lista de Equipamentos Mínimos-MEL/CDL[1]
AE-006 Execução e Registro de Manutenção[1]	AE-021 Publicações Técnicas[1]
AE-007 Marca de Identificação de Nacionalidade e Matrícula[0,5]	AE-022 Controle Técnico de Manutenção[0,5]
AE-008 Vistoria de Aeronaves[1]	AE-023 Programa de Treinamento[1]
AE-009 Diretrizes de Aeronavegabilidade[1]	Auditoria em Organização de Manutenção[1]

AE-010 Aeronaves experimentais e leves esportivas[0,5]	Auditoria em Empresa de Transporte Aéreo 135[1]
AE-011 Serviço Aéreo Especializado[0,5]	Auditoria em Empresa de Transporte Aéreo 121[1]
AE-012 Certificação de Organização de Manutenção[1]	Sistema de Análise e Supervisão Continuada (CASS)[1]
AE-013 Organização de Manutenção[0,5]	Técnicas de Auditoria[0,5]

A tabela acima deverá ser usada como referência. No entanto, a grade poderá sofrer alteração e ser flexibilizada de acordo com a análise dos coordenadores, técnico e pedagógico, designados para o curso.

2.3.2 Treinamento continuado utilizando *Computer-Based Training* - CBT de aeronaves

Após o término do módulo teórico do curso de INSPAC Aeronavegabilidade, é desejável que os INSPAC, como forma de desenvolver e aprimorar seus conhecimentos sobre aeronaves e seus sistemas, realizem treinamento periódico, supervisionado por INSPAC instrutor, em CBT de modelos de aeronaves constantes da frota nacional.

2.4 Registros/ controle da capacitação

(a) Os registros de capacitação devem ser arquivados nas pastas de treinamento de cada inspetor para evidenciar a realização do treinamento, assim como servirão de base para o planejamento anual de cursos, considerando as necessidades de formação, atualização e especialização. Além dos registros físicos, a GTTC alimentará o sistema de registro de capacitação do INSPAC (CADINSPAC).

(b) Quando solicitado, o servidor deverá encaminhar à GTTC as cópias dos seguintes documentos para o cadastro inicial: RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Casamento/Nascimento, Comprovante de Residência e Foto Digitalizada (formato 3x4).

(c) A responsabilidade da missão CAS será do gerente do setor em que o INSPAC instrutor estiver lotado, cabendo ao setor o envio do formulário CAS devidamente assinado o mais prontamente possível (prazo ideal de 20 (vinte) dias, a contar da data de conclusão do treinamento).

2.5 Avaliação

2.5.1 Avaliação e recurso para o curso INSPAC Aeronavegabilidade

Os critérios utilizados para o controle de assiduidade, avaliação e interposição de recurso serão os estabelecidos na Instrução Normativa 26, de 16 de julho de 2009.

2.5.2 Avaliação para cursos externos à ANAC

Serão respeitadas as metodologias de cada instituição.

2.5.3 Avaliação do módulo básico prático do curso INSPAC Aeronavegabilidade

(a) **Critérios para aprovação em uma CAS.** O INSPAC para ser aprovado em uma CAS deve possuir, no mínimo, todos os conceitos satisfatórios (S) em todos os itens de instrução. O INSPAC que obtiver, até no máximo, 02 (dois) conceitos deficientes (D) na CAS, poderá ser considerado

aprovado. Entretanto, os itens de instrução nos quais foram atribuídos conceitos deficientes deverão ser avaliados na próxima CAS.

(b) Critérios para reprovação em uma CAS. O INSPAC que receber 03 (três) ou mais conceitos deficientes (D) em uma CAS será considerado reprovado.

(c) Será permitido ao INSPAC reprovado em uma CAS repeti-la, cabendo ao Instrutor elaborar recomendações específicas no formulário.

(1) O INSPAC que for reprovado em 03 (três) CAS ou mais de um mesmo módulo será reprovado naquele módulo, devendo ser submetido ao CJIA.

(2) Caberá ao CJIA ratificar, retificar ou sugerir outras medidas.

2.5.4 Certificado de conclusão do curso INSPAC Aeronavegabilidade 1A

A realização do Curso INSPAC Aeronavegabilidade é de responsabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil.

Concluído com aproveitamento o Treinamento Inicial Fase 1, Módulo Básico Teórico INSPAC Aeronavegabilidade 1A, o participante receberá o Certificado de Conclusão do Curso de INSPAC Aeronavegabilidade.

CAPÍTULO 3 - INSTRUTORES DO CURSO DE INSPAC E DE CAS

3.1 Informações gerais

(a) A SAR, por intermédio da Gerência Técnica de Treinamento e Capacitação – GTTC, deverá providenciar a designação dos Instrutores para o Curso de INSPAC Aeronavegabilidade (1A), podendo ministrar instrução os INSPAC Aeronavegabilidade que já estejam desempenhando a função por módulo, ou pessoa de notório saber em determinada área do conhecimento.

(b) Para exercer a função de Instrutor de CAS, o INSPAC deve passar pela avaliação do CJIA, que definirá a capacidade do inspetor em fornecer a instrução, designando-o como Instrutor.

(c) Para ser designado instrutor de CAS de um módulo, o INSPAC deve ter pelo menos 18 meses de formação desde o curso INSPAC Aeronavegabilidade, ter concluído as CAS do respectivo módulo e ter participado de no mínimo seis missões como membro de equipe naquele módulo.

(d) Na impossibilidade de se constatar o previsto em 3.1 (c), para ser designado instrutor de CAS, por exemplo nos módulos AOP 21 e ALE, deverão ser considerados como equivalentes aos requisitos de proficiência os conhecimentos técnicos e práticos do INSPAC indicado para ser submetido ao CJIA.

(e) O colaborador, submetido para designação pelo CJIA poderá ser isento do estabelecido em 3.1(c), desde que já tenha exercido as funções de INSPAC Aeronavegabilidade, devendo, no entanto, possuir experiência de 3 (três) anos no desempenho da função e possuir uma experiência recente de, no mínimo, 1 (um) ano no exercício das funções de INSPAC Aeronavegabilidade ou de instrutor de CAS.

(f) É recomendável ao servidor recém-declarado instrutor de CAS que realize curso de capacitação para desempenho das novas funções.

(g) A designação de instrutor é uma prerrogativa da SAR que está atrelada a uma necessidade de formação de seus servidores. Não se trata de uma progressão natural das funções de INSPAC. Para tanto, será observado, por exemplo: a necessidade de servidores a serem formados por módulo, a quantidade de instrutores em potencial em cada módulo e até mesmo uma quantidade mínima de instrutores para cada módulo.

CAPÍTULO 4 - IDENTIFICAÇÃO DOS INSPAC

4.1 Generalidades

- (a) A numeração da identificação dos INSPAC será em sequência única, numérica e controlada pela SAR-GTTC;
- (b) Em caso de extravio da identificação, deverá ser comunicado à SAR-GTTC, mediante Memorando, no prazo máximo de 72 horas, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência, quando aplicável, para cancelamento e solicitação de reemissão.
- (c) A validade será de 3 anos a partir da conclusão do Curso de INSPAC Aeronavegabilidade, ou da conclusão do Curso de Atualização/Recorrente.
- (d) Em caso de devolução, a identificação deve ser entregue à GTTC acompanhada do formulário F-040-16 para registro no CADINSPAC e posterior envio para a SGP.

4.2 Renovação da designação

- (a) A renovação da designação somente será efetuada após a conclusão com aproveitamento do Curso INSPAC Atualização/Recorrente estabelecido pela SAR, conforme o plano anual de capacitação. Serão fornecidos, conforme necessidade e aplicabilidade, cursos de atualização relacionados à área de atuação (GGAC ou GGCP).
- (b) A participação no Curso INSPAC Atualização/Recorrente deverá ser ratificada pela indicação do setor de lotação. Esta participação poderá ser analisada previamente pela CJIA, a critério do setor de lotação, para renovação da designação como por exemplo nos casos descritos em 6.1 (c).
- (c) Caso coincida o exercício de realização do curso INSPAC Recorrente com o do curso INSPAC Atualização, aquele terá o mesmo efeito para renovação da designação, podendo, neste caso, ser suprimido o curso INSPAC Atualização.
- (d) A realização do Curso INSPAC Atualização para a renovação da designação é obrigatória, exceto para o caso mencionado no item 4.2 (c).
- (e) Competirá à SAR realizar gestões junto à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP visando a programação dos Cursos INSPAC Atualização/Recorrente, de modo a permitir a renovação das designações antes do vencimento da identificação.
- (f) A renovação da designação do INSPAC cuja identificação esteja vencida por menos de 4 (quatro) anos poderá ser efetuada após a conclusão com aproveitamento do Curso INSPAC Atualização/Recorrente estabelecido pela SAR.
- (g) O INSPAC que permanecer mais de 4 (quatro) anos com a identificação vencida, para renovar sua designação deverá realizar o Curso de INSPAC Aeronavegabilidade descrito no parágrafo 2.2.1 (a)(1).

CAPÍTULO 5 - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

5.1 Atualização técnica

(a) Competirá a SAR, por intermédio do plano anual de capacitação por competência, o estabelecimento de cursos e estágios necessários para os INSPAC, de modo a mantê-los atualizados com os avanços tecnológicos nas áreas de atuação.

(b) Visando a manter a atividade técnica profissional de forma proficiente, é desejável que o INSPAC realize no mínimo a cada 01 (um) ano, 1 (uma) atividade relacionada aos devidos módulos.

(c) É responsabilidade da Gerência/Setor avaliar a manutenção da proficiência de seus INSPAC e/ou instrutores de CAS;

(d) A não realização de atividade técnica profissional poderá implicar na revogação da proficiência;

A proficiência revogada em alguma área de atuação só será restabelecida após a realização de CAS do nível mais alto prevista para a respectiva proficiência.

CAPÍTULO 6 - CONSELHO DE JULGAMENTO DE INSPAC AERONAVEGABILIDADE

6.1 Informações gerais

(a) Ocorrendo situações que impliquem a reprovação ou desligamento de alunos do Curso de INSPAC Aeronavegabilidade ou a necessidade de afastamento do exercício da função de INSPAC Aeronavegabilidade ou, ainda, os casos de designação ou exclusão de instrutores, será designado pelo Superintendente de Aeronavegabilidade um Conselho de Julgamento constituído de:

(1) Presidente – Agente público da ANAC indicado pelo Superintendente de Aeronavegabilidade;

(2) Membro nº 1 – representante da GGAC;

(3) Membro nº 2 – representante da GGCP;

(4) Membro nº 3 – representante da GGAC ou GGCP;

(5) Membro nº 4 – representante da GGAC ou GGCP;

(6) Membro nº 5 – representante da GGAC ou GGCP; e

(7) Secretário(a) – representante da GTTC.

(b) A designação do CJIA e os motivos da designação deverão ser publicados em BPS da ANAC, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para emitir parecer conclusivo, a partir da data da publicação.

(c) Situações em que um INSPAC poderá ser submetido ao CJIA:

(1) Reprovação em Instrução Teórica ou CAS;

(2) Apresentar desvios de comportamento citados em CAS que possam evidenciar falta de postura condizente com a função de INSPAC;

(3) Denotar deficiência técnica que possa comprometer o desempenho da função de INSPAC;

(4) Apresentar desvios de comportamentos no desempenho das funções de INSPAC; ou

(5) Designação ou exclusão como instrutor de CAS por módulo.

(d) O servidor público da ANAC de que trata o parágrafo 2.2.1 (a)(2)(iii), deverá ser submetido ao CJIA para fins de análise de pré-requisitos ao credenciamento.

(e) Competem ao Presidente da CJIA, as seguintes atribuições:

(1) Coordenar a reunião da forma que faça prevalecer os interesses da administração;

(2) Designar os relatores para os processos (conforme indicações dos candidatos a instrutor);

(3) Conduzir o processo de votação que deverá começar pelo participante de menor experiência;

(4) Providenciar no sentido de que o parecer final seja descrito em competente Ata de Julgamento; e

(5) Cumprir o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos do CJIA.

(f) Competem aos membros do CJIA, as seguintes atribuições:

- (1) Assessorar o presidente em qualquer assunto que for de interesse do Conselho;
 - (2) Cumprir as diretrizes estabelecidas pelo presidente do Conselho;
 - (3) Instruir, quando designado para relator, o processo com as análises técnicas pertinentes ao fato a ser julgado, expondo de maneira esclarecedora ao Conselho; e
 - (4) Participar do processo de votação do Conselho.
- (g) Competem ao Secretário do CJIA, as seguintes atribuições:
- (1) Após a publicação em BPS, providenciar a convocação do CJIA;
 - (2) Providenciar, após o recebimento do processo, a distribuição de uma cópia para cada participante, a fim de serem feitas as análises prévias do mesmo;
 - (3) Juntada dos documentos do processo;
 - (4) Elaboração das Atas de Reunião;
 - (5) Elaboração da Ata de Julgamento;
 - (6) Elaboração de todos os documentos necessários para a Comissão;
 - (7) Arquivar os documentos referentes às reuniões.
 - (8) O secretário não vota.
- (h) O *quórum* para a tomada de decisão do CJIA deverá ser composto de no mínimo seis (6) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente e do Secretário.
- (i) A decisão resultante das deliberações do CJIA, lavradas em competente Ata de Reunião, deverá ser tornada pública através de Portaria da Superintendência de Aeronavegabilidade a ser publicada em Boletim de Pessoal e Serviço.

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 Informações gerais

(a) Os atuais INSPAC Aeronavegabilidade, que já estejam formados até a data de publicação deste MPR, revisão 00 de 22 de abril de 2009, isto é, que já cumpriram as Ordens de Instrução - OI segundo os critérios da Instrução de Aviação Civil 3143 – IAC 3143, revogada pela Resolução nº 92 de 11 de maio de 2005, não precisam se submeter à nova etapa de formação básica. Entretanto, as necessidades de complementação de formação do INSPAC Aeronavegabilidade que cumpriu as OI 1 até a OI 10, devem ser sanadas quando designado para atuar em áreas nas quais o treinamento anterior não o tenha capacitado. Poderá ser utilizado o CJIA para deliberar sobre tal situação de complementação de formação.

(b) Os atuais INSPAC Aeronavegabilidade que, até a data de publicação deste MPR, já tenham cumprido as OI equivalentes de cada módulo, são considerados proficientes por área concluída, dentro da filosofia de formação modular, conforme a tabela abaixo.

Tabela de Equivalência de Formação Modular em CAS (OI da IAC 3143) para poder atuar modularmente, aplicável aos INSPAC que já realizaram determinadas OI da IAC 3143 até a data de publicação deste MPR						
CAS (NA)	Vistoria de Aeronave 91	Vistoria de Aeronave 135	Vistoria de Aeronave 121	Auditoria em Organização 145	Auditoria em Empresa 135	Auditoria em Empresa 121
CAS (1)	OI 1	OI 1	OI 1	OI 2	OI 3	OI 3
CAS (2)	OI 4	OI 4	OI 4	OI 5	OI 6	OI 6
CAS (3)	OI 7	OI 7 (em aeronave 135) ou OI 10	OI 7 (em aeronave 135) ou OI 10	OI 8	OI 9 ou OI 11 (no nível de aprendizagem 3)	OI 11 (no nível de aprendizagem 3) ou OI 11 (no nível de aprendizagem 2) + OI 9
CAS (3)			OI 12			

(c) Após a revisão 07 deste MPR, de 22 de outubro de 2010, os formulários anteriormente denominados OJT (*On the Job Training*) são agora denominados CAS (Capacitação em Serviço).

(d) Segue ainda a numeração versus nomenclatura das OI constantes da revogada IAC 3143 para consulta, que somente deve ser usada para fins de análise sobre qual estágio de formação o INSPAC se encontra e para inferir quais CAS deste procedimento restam ser cumpridas para poder atuar modularmente.

OI 01/IA – VISTORIA DE AERONAVE – RBHA 91 – Nível de Aprendizagem 1;
 OI 02/IA – AUDITORIA DE EMPRESA – RBAC 145 – Nível de Aprendizagem 1;
 OI 03/IA – AUDITORIA DE EMPRESA – RBAC 135 – Nível de Aprendizagem 1;
 OI 04/IA – VISTORIA DE AERONAVE – RBAC 135 – Nível de Aprendizagem 2;
 OI 05/IA – AUDITORIA DE EMPRESA – RBAC 145 – Nível de Aprendizagem 2;
 OI 06/IA – AUDITORIA DE EMPRESA – RBAC 135 – Nível de Aprendizagem 2;
 OI 07/IA – VISTORIA DE AERONAVE – RBHA/RBAC 91/135 – Nível de Aprendizagem 3;
 OI 08/IA – AUDITORIA DE EMPRESA – RBAC 145 – Nível de Aprendizagem 3;
 OI 09/IA – AUDITORIA DE EMPRESA – RBAC 135 – Nível de Aprendizagem 3;
 OI 10/IA – VISTORIA DE AERONAVE – RBAC 135 – Nível de Aprendizagem 3;

OI 11/IA – AUDITORIA DE EMPRESA – RBAC 121 – Nível de Aprendizagem 2/3;

OI 12/IA – VISTORIA DE AERONAVE – RBAC 121 – Nível de Aprendizagem 3.

(e) Com relação ao item 3.1 (c), deve-se observar que a redução do tempo requerido para se tornar instrutor de CAS deve ser restaurado a 3 (três) anos de formação em cada módulo, a partir de 2014. Para redução do tempo atual considerou-se que a experiência prática mínima de 18 meses foi compensada pelo cumprimento do critério de proficiência mínima que seria observado a cada inspetor. Em 3 (três) anos o inspetor, para manutenção da proficiência, deveria ser submetido a 6 (seis) missões de um determinado tipo, e esse critério foi mantido.

APÊNDICE 1 – LISTA DE FORMULÁRIOS CAS

- F-040-01 Capacitação em serviço - vistoria aeronave RBHA/RBAC 91
- F-040-02 Capacitação em serviço - vistoria aeronave RBAC 135
- F-040-03 Capacitação em serviço – auditoria empresa RBAC 135
- F-040-04 Capacitação em serviço - vistoria aeronave RBAC 121
- F-040-05 Capacitação em serviço – auditoria empresa RBAC 121
- F-040-06 Capacitação em serviço – auditoria empresa RBAC 145
- F-040-07 Capacitação em serviço - inspeção de rampa
- F-040-08 Capacitação em serviço - voo de avaliação operacional/acompanhamento
- F-040-09 Capacitação em serviço – auditoria empresa RBAC 21
- F-040-10 Capacitação em serviço - vistoria aeronave AEV
- F-040-11 Capacitação em serviço - vistoria aeronave CAARF
- F-040-12 Capacitação em serviço - vistoria aeronave CAE
- F-040-13 Capacitação em serviço - vistoria aeronave CAVE
- F-040-14 Capacitação em serviço - vistoria aeronave Flight Standard
- F-040-15 Capacitação em serviço - vistoria ALE

APÊNDICE 2 – SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT 15100	NBR	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos para organizações de aeronáutica, espaço e defesa
AE		Aula Expositiva
AET		Auditoria em Empresa de Transporte Aéreo
AEV		Autorização Especial de Voo
AI		Auto de Infração
ALE		Aeronave Leve Esportiva
ANAC		Agência Nacional de Aviação Civil
AOM		Auditoria em Organização de Manutenção
AOP		Auditoria em Organização de Produção
AS 9100		<i>Quality Systems - Aerospace - Model for Quality Assurance in Design, Development, Production, Installation and Servicing</i>
BPS		Boletim de Pessoal e Serviço
CAARF		Certificado de Aeronavegabilidade para Aeronaves Recém-Fabricadas
CADINSPAC		Cadastro de Inspectores de Aviação Civil
CAE		Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação
CAVE		Certificado de Autorização de Voo Experimental
CAS		Capacitação em Serviço
CASS		Sistema de Análise e Supervisão Continuada
CAT II		Sistema de Pouso por Instrumentos Categoria II
CBT		<i>Computer-Based Training</i>
CDL		<i>Configuration Deviation List</i>
CETRAC		Programa de Capacitação para Especialistas e Técnicos em Regulação de Aviação Civil
CJIA		Conselho de Julgamento de INSPAC Aeronavegabilidade
CLA		Certificado de Liberação Autorizada

CPF	Cadastro de Pessoa Física
ETOPS	<i>Extended Twin Engine Operation</i>
FAA	<i>Federal Aviation Administration</i>
<i>Flight Standard</i>	Certificado de Aeronavegabilidade padrão Norte-Americano
GIASO	Gerenciador de Inspeções de Aeronavegabilidade e Segurança Operacional
GGAC	Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada
GGCP	Gerência-Geral de Certificação de Produto
GTTC	Gerência Técnica de Treinamento e Capacitação
IR	Inspeção de Rampa
IAC	Instrução de Aviação Civil
ICAO	<i>International Civil Aviation Organization</i>
IN	Instrução Normativa
INSPAC	Inspetor de Aviação Civil
ISO 9001	Sistema de Gestão de Qualidade
MEL	<i>Minimum Equipment List</i>
MPR	Manual de Procedimentos
MRB	<i>Maintenance Review Board</i>
MSG3	<i>Maintenance Steering Group 3</i>
NA	Níveis de Aprendizagem
NDT	<i>Non-Destructive Testing</i>
OI	Ordem de Instrução
OJT	<i>On-the-job-training</i>
PPI	Grupo de Peças, Produção e Inspeção
RAB	Registro Aeronáutico Brasileiro
RBAC	Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

RG	Registro Geral
RNP	<i>Required Navigation Performance</i>
RVSM	<i>Reduced Vertical Separation Minimum</i>
SACI	Sistema de Aviação Civil
SAR	Superintendência de Aeronavegabilidade
SGP	Superintendência de Gestão de Pessoas
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
SGSO	Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional
SIGAD	Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos
SMS	<i>Safety Management Systems</i>
SUPS	<i>Suspected Unapproved Parts System</i>
UK-CAA	<i>United Kingdom Civil Aviation Authority</i>
VA	Vistoria de Aeronave
VAO	Voo de Acompanhamento Operacional